



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 11/CNE/XVI

No dia doze de maio de dois mil e vinte teve lugar a reunião número onze da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão deliberou, por unanimidade, aditar à presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, o seguinte assunto, a constar como ponto 2.14: -----

2.14 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 1 de abril e 10 de maio

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 1 de abril e 10 de maio 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Carla Luís pediu a palavra para propor o dia 2 de junho para a apresentação do trabalho final por parte da estagiária que está a acompanhar, tendo tido a concordância da Comissão. -----

João Tiago Machado entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

Sandra Teixeira do Carmo pediu a palavra para abordar alguns aspetos relacionados com a matéria da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, sobretudo quando o titular de cargo público é simultaneamente



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

candidato a eleições. A Comissão debateu este tema, que continuará a aprofundar. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 10/CNE/XVI, de 5 de maio

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 10/CNE/XVI, de 5 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 10/CPA/XVI, de 7 de maio

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 10/CPA/XVI, de 7 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

Orçamento CNE 2020

Despacho do Presidente da Assembleia da República – descativação de verbas

A CPA tomou conhecimento do despacho em epígrafe. -----

Comunicação do participante no âmbito do Processo PE.P-PP/2019/401 (Cidadão | Embaixada de Portugal na Sérvia | Voto antecipado no estrangeiro: impossibilidade do exercício do direito de sufrágio)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe. -----

Comunicação de professores e investigadores da Universidade Fernando Pessoa - apoio à obra sobre o seminário “O Parlamento Europeu e as eleições europeias de 2019”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, tendo deliberado incumbir os serviços de apurar qual a natureza e em que é que se traduz o apoio pretendido.-----

Comunicação de aluno de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Universidade Nova - Proposta para sistema de eleições

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe tendo deliberado agendar uma reunião com o aluno para o próximo dia 14 de maio, pelas 16 horas e 30 minutos.-----

Peças do concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico PR 2021

(...) A CPA considerou que a verba a alocar para este ano civil deve ser superior ao montante reservado para o ano de 2021, caso haja disponibilidade financeira para este efeito.-----

Expediente

2.03 - Comunicação de sentenças sobre acompanhamento de maior

- a. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (16922/19.2T8SNT) E-CNE/2020/720
- b. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (2331/19.7T8SNT) E-CNE/2020/721
- c. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (4853/19.0T8SNT) E-CNE/2020/722
- d. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (19289/18.2T8SNT) E-CNE/2020/723
- e. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (16798/18.7T8SNT) E-CNE/2020/724
- f. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (2915/19.3T8SNT) E-CNE/2020/741



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

g. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (19554/18.9T8SNT) E-CNE/2020/742

h. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (12847/19.0T8SNT) E-CNE/2020/745

i. Juízo Local Cível de Sintra / Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste (15949/18.6T8SNT) E-CNE/2020/746

A Comissão tomou conhecimento das sentenças em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que as mesmas sejam remetidas à Secretaria Geral do MAI – administração eleitoral, juntamente com o entendimento da CNE sobre a matéria e que consta da ata de 27 de agosto de 2019.-----

2.04 - Despacho do Ministério Público – DIAP Esposende no âmbito dos processos AL.P-PP/2017/388 e 464 (*Participação de cidadãos contra a Câmara Municipal de Esposende por violação dos deveres neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional proibida*)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.05 - Despacho do Ministério Público – DIAP Porto no âmbito do processo AL.P-PP/2017/966 (*Cidadã | PS Trofa | Propaganda em dia da eleição*)

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, proferido na sequência do cumprimento por parte da arguida da injunção imposta e decorrido o período de suspensão provisória antes determinado. -----

2.06 - Comunicação da Rede de Bibliotecas Escolares e Revista Visão Júnior – cerimónia final

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, confirmar a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

disponibilidade da Comissão para participar no evento *online* do dia 27 de maio, através de um pequeno vídeo, sendo representada por Carla Luís. -----

2.07 - Comunicação de Paula Borges Santos sobre a obra dedicada à CNE – “A Comissão Nacional de Eleições e a construção da cidadania política em Portugal”

A Comissão apreciou a comunicação em epígrafe na sequência do que foi deliberado pela 15.^a CNE e, compulsada a documentação anterior, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, solicitar a atualização do cronograma de desenvolvimento do projeto, com a indicação de datas precisas de calendário, com que possa comprometer-se, com vista a dotar esta Comissão dos dados necessários à tomada de decisão. -----

2.08 - Comunicação de PASSAPORTUGAL

A Comissão apreciou a comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que reitera o interesse na divulgação dos conteúdos disponibilizados pela CNE, solicitando, porém, que seja removido o seu logotipo da lista de entidades em causa, bem como seja removido o símbolo do PASSAPORTUGAL do vídeo publicado, da autoria da CNE. -----

Processos PE-2019

2.09 - Processo PE.P-PP/2019/252 - Cidadão | JF Baixa da Banheira e Vale da Amoreira (Moita) | Publicidade institucional (publicação de obras no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/76, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para o Parlamento Europeu, de 26 de maio p.p., vem um cidadão apresentar uma participação contra a Junta de Freguesia da União de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, por realização de publicidade institucional, através da página da mencionada autarquia na rede social Facebook.

2. *Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Junta de Freguesia da mencionada autarquia alegar, em síntese, que "(...) não houve anúncio de obra, valorização de trabalho ou promoção de eleitos, desta junta" e que apenas foi colocada uma fotografia com cidadãos não eleitos a trabalharem voluntariamente numa obra.*

3. *As entidades públicas, designadamente os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares, estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade desde a data da publicação do decreto que marca o dia da eleição, o que ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2019. Isso significa que não podem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção no exercício das suas funções [artigo 57.º da Lei n.º 14/79 de 16 de maio - Lei Eleitoral da Assembleia da República, aplicável supletivamente à eleição dos deputados para o Parlamento Europeu por força do artigo 1.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu (Lei n.º 14/87, de 29 de abril)].*

4. *Estes princípios devem ser respeitados em qualquer publicação autárquica, traduzindo-se, quer na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas ao ato eleitoral, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.*

Nessa medida, uma publicação autárquica (órgão oficial de comunicação de um município ou freguesia), respeitando a cadência regular da sua periodicidade, deve ter um conteúdo objetivo e não pode ter uma função de promoção, direta ou indireta, de um candidato, de uma candidatura ou de partido político, quer através do texto, quer das imagens utilizadas.

5. *Prevê a norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que «[a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições, é proibida a publicidade*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.»

6. *Como é entendimento da Comissão, não se encontram abrangidos pela proibição comunicações informativas e sem caráter promocional, como sejam avisos e anúncios sobre condicionamentos de trânsito e similares ou com indicações sobre alterações das condições de funcionamento de serviços (mudanças de horário ou de instalações). Tais comunicações, porém, não podem, em caso algum, veicular ou ser acompanhadas de imagens, expressões ou outros elementos encomiásticos ou de natureza promocional, devendo cingir-se aos que identifiquem clara e inequivocamente o promotor da mensagem e ao conteúdo factual estritamente necessário.*

7. *Sobre o alcance da referida norma, o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 254/2019 afirmou que “o que justifica a proibição da publicidade institucional, durante este período eleitoral, é o propósito de evitar a sua utilização com um conteúdo ou um sentido que, objetivamente, possa favorecer ou prejudicar determinadas candidaturas à eleição em curso, em violação dos princípios da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e do princípio da igualdade de oportunidade e de tratamento das diversas candidaturas (artigo 113.º, n.º 3, al. b) da Constituição)”, explicitando que “[a]ssim, naturalmente, o nível de escrutínio deverá ser mais elevado relativamente a publicidade institucional emitida pelo órgão que se apresenta a eleições (...). Fora desses casos (...) é necessário aferir se a mensagem em causa é suscetível de, objetivamente, favorecer ou prejudicar as candidaturas eleitorais à eleição em curso (...).”*

8. *O “post” em apreço foi publicado na página oficial da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira na rede social Facebook, no dia 11 de maio de 2019, às 12h15m. Da publicação consta o seguinte texto: “As obras no Complexo Desportivo do União Banheirense avançam a bom ritmo. Hoje, um grupo de voluntários participa numa jornada de trabalho com o objectivo de executar alguns trabalhos”. O texto é acompanhado por algumas fotografias alusivas à obra em curso.*

9. *Conforme mencionado, as comunicações autárquicas não devem conter elementos elogiosos ou encomiásticos à sua ação, e nessa medida a menção de que as obras*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“avançam a bom ritmo” não é meramente factual, recomendando-se ao Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira que em futuros atos eleitorais evite utilizar conteúdos ou expressões da mesma natureza.» -----

2.10 - Processo PE.P-PP/2019/400 - Cidadão | Federação Portuguesa Pela Vida | Propaganda a favor de determinadas candidaturas

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/82, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos contra de João Tiago Machado e Sérgio Gomes da Silva, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio de 2019, vem um cidadão denunciar uma publicação da Federação Portuguesa Pela Vida, na página da rede social Facebook, alegando, em síntese, que «(e)sta página ligada ao Patriarcado de Lisboa está a fazer campanha com base em algo que não é sequer alvo de regulamentação Europeia.»

2. Notificada para se pronunciar, vem a entidade visada responder, em síntese, que «(...) esta Federação, bem como as páginas que gere nas redes sociais, não têm qualquer tipo de ligação ao Patriarcado de Lisboa. Sobre a substância da participação parece-nos ser apenas resultado da facilidade de comunicação proporcionada pelo meios digitais, sem qualquer substância ou relação com a lei.»

3. Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, à Comissão Nacional de Eleições compete «[a]ssegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais».

4. O exercício desta competência inicia-se com a publicação do decreto que marca as eleições e finaliza-se com a realização do ato eleitoral, cabendo a esta entidade disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas onde se integram o direito de liberdade de expressão e o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, conforme decorre do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/99, de 3 de maio.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

5. A data para a eleição dos Deputados para o Parlamento Europeu foi marcada através do Decreto do Presidente da República n.º 14-R/2019, publicado em Diário da República no dia 26 de fevereiro de 2019.

6. O artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República - LEAR (aplicável à eleição dos Deputados para o Parlamento Europeu, por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril) estipula que «[o]s candidatos e os partidos políticos ou coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.»

7. Tal princípio assenta no direito de cada candidatura (partidos políticos ou coligação de partidos) de não ser prejudicado nem favorecido no exercício da sua propaganda e de exigir das entidades públicas e privadas, que a ele estão vinculadas, igual tratamento.

8. De acordo com o artigo 1.º dos seus estatutos, a Federação Portuguesa pela Vida é uma «(...) associação que reúne em vínculo federativo instituições que tenham por objecto e finalidade a defesa da Vida Humana, desde o momento da concepção até à morte natural, a promoção da dignidade da Pessoa Humana e o apoio à Família e à Maternidade.

A Federação tem carácter apartidário e aconfessional.»

9. O post remetido pelo cidadão foi publicado na página da «Caminhada pela Vida» na rede social Facebook, no dia 14 de maio de 2019, com o seguinte texto: «Dia 26 de Maio é dia de decidir quem nos representa no Parlamento Europeu. Decidiremos se queremos defender a vida por nascer, se queremos defender os doentes e idosos, se queremos defender a liberdade de educar os nossos filhos, se queremos que o corpo da mulher se torne legalmente num objecto que se pode comercializar. Dia 26 o nosso voto conta.

#euvotoprovida

#avidaem1lugar.»

Na mesma data foi também publicado nessa página um gráfico sob o título «PARTIDOS POLÍTICOS & DEFESA DA VIDA». Neste gráfico consta o posicionamento (na perspetiva da mencionada Federação) de determinadas candidaturas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(a saber, PPD/PSD, PS, B.E., CDS-PP, PAN, ALIANÇA, BASTA e NC) sobre os seguintes temas: Vida por nascer; rejeição da eutanásia; liberdade de educação; oposição ideologia de género; proibição barrigas de aluguer e combate à prostituição.

Neste gráfico constam os hashtags #euvotoprovida #avidaem1lugar.

Este gráfico é acompanhado pelo seguinte texto: «O quadro acima foi elaborado a partir das respostas recebidas das forças políticas pela federação portuguesa pela vida, da análise das suas mais recentes intervenções e posições e dos programas apresentadas para as eleições europeias.»

O mesmo gráfico foi publicado no dia 15 de maio de 2019 na página da Federação Portuguesa pela Vida na rede social Facebook.

10. A Federação em causa está sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 56.º da LEAR, preceito legal que rege as relações das candidaturas não só com as entidades públicas mas também com as entidades privadas, igualmente adstritas ao seu cumprimento.

O princípio da igualdade de oportunidades tem plena aplicação a partir da publicação do decreto que fixa a data da realização do ato eleitoral, ou seja, desde o dia 26 de fevereiro de 2019

A publicação reportada (divulgada após a data supra mencionada), contendo um gráfico com a posição política de algumas das candidaturas sobre certos temas relacionados com a «defesa da vida», para além de não incluir todas as candidaturas que concorreram ao ato eleitoral, consubstancia uma intervenção na contenda eleitoral em favor de determinada(s) candidatura(s) em detrimento de outra(s), tendo sido percecionada como um ato de propaganda a favor dessas candidaturas.

Face ao que antecede, delibera-se recomendar ao Presidente da Federação Portuguesa pela Vida para que em futuros atos eleitorais cumpra rigorosamente o princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas.» -----

2.11 - Processos relativos a propaganda na assembleia de voto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Processo PE.P-PP/2019/456 - Cidadão | Presidente da mesa de voto da secção n.º 4 (UF Trouxemil e Torre de Vilela/Coimbra) | Propaganda na assembleia de voto

- Processo PE.P-PP/2019/457 - Cidadão | Delegado do PS | Propaganda na assembleia de voto

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2020/83, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito das eleições para o Parlamento Europeu, de 26 de maio p.p., foi remetida uma participação contra a presidente da secção de voto n.º 4, da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela (que funcionou na antiga Escola Primária de Alcarraques) e contra o delegado indicado pelo PS presente nessa secção, sendo que a primeira é a secretária dessa Assembleia de Freguesia e o segundo o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia daquela União de Freguesias.

Vem o participante alegar, em síntese, que «[d]e acordo com elementos que fizeram parte das mesas (...)», o citado delegado utilizou o seu telemóvel e tablet dentro da secção de voto, incentivando ao voto, e que a presidente da mesa – afeta ao mesmo partido político do delegado – não o impediu, tendo também ela utilizado o seu telemóvel durante a votação, incentivando e apelando aos eleitores para irem votar, sendo proibido nesse dia fazer qualquer apelo ao voto.

Questiona também se o delegado podia ter consultado por diversas vezes os cadernos eleitorais.

Refere também que o delegado em causa transportou eleitores – que não estavam incapacitados ou com problemas de saúde – para outras mesas de voto, fazendo campanha durante a viagem. «Pessoas incautas confundiram o delegado com o presidente da assembleia de freguesia e a presidente da mesa com a secretária da assembleia de freguesia.

Será que, por uma questão de neutralidade e imparcialidade estas funções podem ser desempenhadas por estas pessoas?», indicando como testemunhas todos os membros que constituíram a mesa de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Os membros da mesa de voto em questão foram notificados para se pronunciarem, tendo respondido apenas a presidente da mesa. Na defesa oferecida, vem alegar, em síntese, que os factos são falsos, exceto quanto ao facto de ser segunda secretária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela e o delegado o presidente da mesa dessa Assembleia de Freguesia. Quanto ao uso de telemóvel e tablet dentro da mesa de voto por parte do delegado, refere que não existe lei ou regulamento que o proíba e que nenhum deles telefonou a quem quer que fosse para incentivar ou apelar ao voto, nem se ofereceram para transportar ou permitir transportar ninguém à mesa de voto.

A visada relata que o delegado de facto transportou um eleitor, sendo que este eleitor não constava dos cadernos eleitorais daquela mesa de voto (onde vota há cerca de 30 anos), por ter alterado o seu cartão de cidadão. Este eleitor, devido à sua idade e por padecer de doença, foi transportado pelo delegado (de quem é familiar) à mesa de voto correta. Alega também que utilizou o seu telemóvel por diversas vezes, mas apenas por motivos familiares, disponibilizando-se a entregar a fatura detalhada do seu número de telemóvel caso seja necessário.

Por fim, requere que se dê conhecimento da defesa ao participante e o nome do participante para participação criminal do mesmo.

3. Tendo sido notificado para se pronunciar, o delegado do PS vem, em síntese, solicitar a identificação do denunciante, uma vez que pretende agir judicialmente contra ele, por se tratar de uma falsa denúncia, com intuito difamatório.

Quanto à alegação de que terá utilizado o seu telemóvel e tablet para incentivar os eleitores a votar, juntou em anexo uma fatura detalhada do operador de comunicações relativa ao mês de maio, justificando as chamadas que fez durante o período de votação.

Relativamente à alegada falta de imparcialidade e neutralidade, menciona que nada foi referenciado por qualquer popular ou membro da mesa de voto, não tendo sido registado qualquer protesto ou registo na ata de apuramento dos resultados.

O visado confirma que de facto transportou o seu familiar em viatura própria para a mesa de voto correta, face às circunstâncias acima descritas, negando que em momento



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

algum tenha incentivado ao voto durante aquela deslocação, tendo o eleitor se deslocado sozinho para exercer o seu direito de voto, enquanto aguardava no seu automóvel.

No final indica como testemunhas a presidente da mesa e o eleitor que transportou para a mesa de voto correta.

4. A Lei Eleitoral da Assembleia da República, doravante abreviadamente designada LEAR (Lei n.º 14/79, de 16 de maio), aplicável supletivamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril), determina no capítulo alusivo às infrações eleitorais, a proibição de realização de propaganda na véspera e no dia da eleição.

Determina o n.º 2 do artigo 141.º da LEAR que “Aquele que no dia da eleição fizer propaganda nas assembleias de voto ou nas suas imediações até 500 metros será punido com prisão até seis meses e multa de 1 000\$00 a 10 000\$00”, constituindo circunstâncias agravantes o facto da infração ser cometida por membro de mesa de assembleia ou secção de voto ou por delegado de partido político (artigo 122.º, alíneas b) e c) da LEAR).

Esta disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide no dia designado por «dia de reflexão» e no dia da eleição, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor.

5. Compulsados os registos de processos no sistema de gestão documental da CNE no âmbito da eleição do Parlamento Europeu de 2019, não foram localizadas outras participações envolvendo os membros da secção de voto em questão.

6. Quanto aos factos descritos na participação, importa esclarecer que a lei eleitoral não impede que os membros da Assembleia da Freguesia sejam designados membros de mesa ou indicados pelas candidaturas como delegados para fiscalizarem as operações de votação e apuramento. Aliás, a função do delegado é exatamente a de defender os interesses das candidaturas, sendo o representante da candidatura junto da(s) mesa(s) de voto em que exercer as suas funções, e nessa medida, a lei confere-lhe o poder – entre outros – de consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto, para além de poder ter uma cópia



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

dos cadernos eleitorais e utilizá-la para registar os eleitores que já votaram (cfr. artigo 50.º, n.º 1, alínea b), reafirmado no n.º 4 do artigo 51.º da LEAR).

Contudo, estando no exercício dessas funções, estão impedidos de invocar a sua qualidade de titulares de cargos públicos, sob pena de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão adstritos.

7. As leis eleitorais são omissas quanto à utilização de computadores ou outros dispositivos eletrónicos no interior da assembleia de voto. No entanto, e como referido pelos visados nas suas respostas, a sua utilização não é proibida, desde que não perturbe o normal andamento das operações eleitorais, cabendo ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, assegurar (e tomar as medidas necessárias, se for o caso) que não existem quaisquer perturbações no interior da assembleia de voto.

8. É também afirmado que o delegado transportou eleitores para outra assembleia de voto. Sobre este assunto, tem a CNE reiterado que apenas em situações excecionais podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto, os quais não devem ser conduzidos por titulares de cargos de órgãos das autarquias locais. Ora, tendo utilizado os seus próprios meios, não está o delegado impedido de transportar eleitores para a assembleia de voto.

9. Refere o participante que os factos participados teriam sido presenciados pelos elementos da mesa. Notificados para se pronunciarem - à exceção da presidente da mesa - os restantes membros de mesa não ofereceram resposta. Acresce que qualquer membro da mesa ou os delegados presentes podem apresentar protesto ou reclamação perante a mesa, que é obrigada a deliberar sobre o protesto apresentado. Aliás, a terem ocorrido atos de propaganda no interior da assembleia de voto, tinham como dever denunciar essa situação, devendo a mesma ficar registada em ata, lavrando-se uma certidão desta para envio ao Ministério Público, ou ainda que não tivessem registado em ata, poderiam denunciá-la diretamente junto daquela entidade.

Face aos elementos que constam dos processos ora em análise, não resultam indícios que permitam inferir a alegada prática do crime de realização de propaganda no dia da eleição, pelo que se delibera arquivar o presente processo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao pedido de identificação do participante, delibera-se transmitir que a CNE não divulga dados pessoais de cidadãos que a ela se dirigem, salvo e na medida em que o seu conhecimento seja imprescindível à solução da questão colocada ou, ainda, se determinado pelos tribunais ou necessário à instrução de processos que neles devam correr.» -----

Campanhas de esclarecimento

2.12 - Campanha sobre o recenseamento eleitoral

No seguimento da exposição feita por João Almeida na reunião da CPA de 7 de maio p.p., a Comissão acordou, por unanimidade, em estabelecer uma parceria com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna no sentido de promover uma campanha conjunta sobre o recenseamento eleitoral, incluindo a execução dos atos procedimentais necessários ao efeito. -----

**2.13 - Peças do concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico
PR 2021**

A Comissão analisou as diversas peças do procedimento em epígrafe (termos de referência e respetivos anexos, incluindo o caderno de encargos do ajuste direto que se seguirá ao concurso de conceção), que constam em anexo à presente ata, e aprovou-as, por unanimidade, com melhoramentos e retificações. -----

Após auscultação dos presentes, ficaram indicados para compor o júri do procedimento os seguintes membros: -----

- João Almeida – Presidente;
- Sandra Teixeira do Carmo – 1.º vogal efetivo;
- Vera Penedo – 2.º vogal efetivo;
- Marco Fernandes – 1.º vogal suplente;
- João Tiago Machado - 2.º vogal suplente. -----

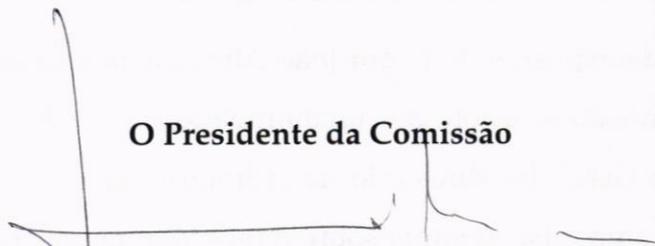


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

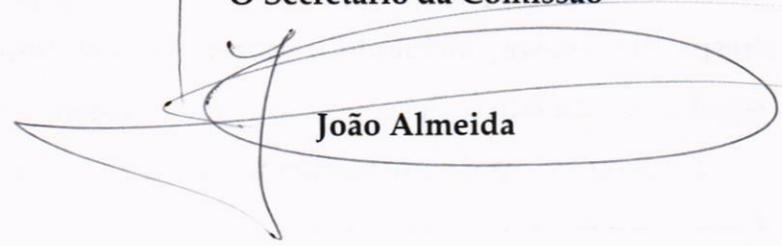
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida